



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



LEI N.º 442 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE GRUPIARA, AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR A GESTÃO ASSOCIADA DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, APROVA A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA INTERMUNICIPAL PARA REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES–CIRRD NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu Ronaldo José Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Grupiara realizará a proteção e defesa civil em seu território de forma consorciada, delegando ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES a competência para centralizar as ações de planejamento, coordenação, regulamentação, execução e gestão.

Parágrafo único. Fica aprovada a criação, pela Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, da Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres-CIRRD, nos termos da Resolução CIDES nº 05/2022.

Art. 2º. Para cumprir o objetivo exposto no art. 1º, fica criada no âmbito do Município a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil–COMPDEC, vinculada à Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres–



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



CIRRD, criada pelo Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais-CBMMG.

Parágrafo único. O Município deverá regulamentar sua adesão à CIRRD-CIDES mediante contrato de programa, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005, sendo dispensada a licitação para a contratação do Consórcio.

Art. 3º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 4º. A COMPDEC integrará o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil–SINPDEC.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á, no mínimo, de:



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



I - Coordenador – ocupado por servidor municipal, designado pelo(a) Chefe do Executivo Municipal, preferencialmente dentre os servidores efetivos ocupantes de cargos da alta administração;

II. Assistente social efetivo;

III. Conselho Municipal, composto na forma a ser definida em regulamento.

§ 1º. Para fins desta lei, entende-se como alta administração os ocupantes de cargos de natureza política, como os secretários municipais, o procurador geral do Município e os diretores gerais e superintendentes de autarquias e fundações.

§ 2º. Ficando impossibilitada a designação de servidor nos critérios do inciso I deste artigo, dar-se-á preferência a servidor efetivo com formação na área de engenharia.

§ 3º. Ficando impossibilitada a designação de servidor nos critérios do inciso I e do § 2º deste artigo, dar-se-á preferência a servidor efetivo que manifestar interesse.

Art. 6º. O CIDES, em parceria com o CBMMG, comporá a equipe da CIRRD, responsável por dar suporte integral à COMPDEC.

Art. 7º. Os servidores públicos efetivos designados para compor o COMPDEC exercerão suas atividades sem prejuízo do cargo que ocupam.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada de relevante interesse público.

Art. 8º. Poderão participar do COMPDEC representantes da sociedade civil e outras entidades que manifestarem interesse.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 9º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo municipal para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Grupiara/MG, 02 de agosto de 2022.

RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

